ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.202, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 2.202, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

"Inclui dispositivos à Lei nº 2033/2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso III ao art. 2º da Lei nº 2033/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III - Na participação da vacinação fora do horário do expediente normal."

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 3º-A à Lei nº 2033/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Fica instituída a contraprestação pecuniária no valor equivalente a 0,20 da UFM para cada hora trabalhada por servidores na vacinação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo controle da jornada individual de cada servidor, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores que realizarem a atividade prevista neste artigo não se submeterão ao disposto no art. 4º desta Lei, por não haver possibilidade de controle por meio de ponto eletrônico."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:180B53BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/